



**ESTATUTO DA  
UNIVERSIDADE MUNICIPAL  
DE SÃO CAETANO DO SUL**



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....	1
<b>CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>1</b>
TÍTULO II – DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO .....	3
<b>CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA RECEITA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DO REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA .....</b>	<b>5</b>
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	7
<b>CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR .8</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I – REITORIA .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS DA</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN .....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO II – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE 16</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV – ÓRGÃO CONSULTIVO .....</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>21</b>
TÍTULO IV – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	22
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	23
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	24



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Confere com o Original  
Parecer CEE 129, 2009  
*[Assinatura]*  
Assessor Técnico

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com sede no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo é uma instituição de ensino superior municipal pluricurricular, instituída pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, como autarquia de regime especial, integrando o Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 2º - A Universidade Municipal de São Caetano do Sul, adiante denominada apenas Universidade, rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, por este Estatuto, por seu Regimento Geral, pela legislação federal, estadual ou municipal específica e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Universidade tem como objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- II. formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. desenvolver a iniciação científica, incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais;
- VII. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX. contribuir, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;
- X. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- XI. ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem;
- XII. estimular o exercício de boas práticas de cidadania, sejam corporativas ou dos indivíduos, que visem ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e à sustentabilidade do planeta;
- XIII. incentivar o acesso a bons padrões de qualidade de vida à infância, à adolescência e à comunidade em geral, pela introdução e aprimoramento das práticas do esporte, do lazer e da preservação da saúde.

### TÍTULO II

### DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

- Artigo 4º - O patrimônio da Universidade será regido pelos princípios de unicidade e indivisibilidade.
- Artigo 5º - O patrimônio da Universidade, do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocados a serviço da Universidade são administrados nos termos da Lei, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e das normas estabelecidas pelos colegiados superiores.
- Artigo 6º - Constituem patrimônio da Universidade todos os bens móveis, imóveis, instalações, utensílios, máquinas, equipamentos audiovisuais e outros, bem como o acervo de suas bibliotecas e o



Confere com o Original  
Parêcer CEE 183/07  
*[Assinatura]*  
Assessor Técnico

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

acervo formado em decorrência dos serviços prestados à comunidade, mediante execução de projetos de extensão e produções acadêmico-científicas nos termos expressos nos projetos.

### **CAPÍTULO II DA RECEITA**

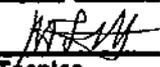
Artigo 7º - Constituem fontes de receita da Universidade:

- I. dotações orçamentárias;
- II. receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão;
- III. os auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de entidades públicas ou particulares, nacionais ou de órgãos de cooperação internacional;
- IV. as anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;
- V. produto de operações de crédito, bem como de juros e correção monetária de depósitos bancários;
- VI. as rendas de seu patrimônio ou de bens públicos sob sua administração;
- VII. produto de alienação de seus bens patrimoniais, materiais inservíveis ou desnecessários aos seus serviços, observadas, para tanto, as disposições legais vigentes;
- VIII. rendimentos extra-orçamentários, provenientes de serviços prestados pela Universidade;
- IX. saldos de exercícios anteriores;
- X. rendas eventuais.



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Confere com o Original  
Parecer CEE 1831/09

  
Assessor Técnico

### **CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 8º - A proposta orçamentária da Universidade será elaborada pela Comissão de Orçamento constituída anualmente pelo Reitor e será submetida à apreciação do Conselho de Administração, previamente ao encaminhamento ao Conselho Universitário, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual e legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA**

Artigo 9º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, a ser exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- c. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes;
- d. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- e. conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- f. estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a. propor a reforma deste Estatuto para vigência, no que couber, após aprovação do Conselho Estadual de Educação, além de deliberar sobre alterações no Regimento Geral;
- b. elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares;
- c. propor a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitados a legislação pertinente em vigor;
- d. propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual e gerir o patrimônio colocado a sua disposição, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 4º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

\*Artigo 10 - A estrutura organizacional da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- II. estrutura orgânica com base em cursos, vinculados diretamente às respectivas Diretorias de Área;
- III. unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos discentes, às peculiaridades locais, regionais. Possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, iniciação científica e de extensão.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 11. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. órgãos executivos:
  - a. Reitoria;
  - b. Pró-Reitorias:
    - 1. Pró-Reitoria de Graduação;
    - 2. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
    - 3. Pró-Reitoria de Extensão;
    - 4. Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
    - 5. Pró-Reitoria de Educação a Distância;





\* Confere com o Original  
Parecer CEE 102/13  
[Assinatura]  
Assessor Técnico

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

este se habilitar à indicação para a formação da lista tríplice, desde que obtenha, nessa apreciação, maioria simples dos votos desse colegiado.

- § 4º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer na mesma reunião em que será formada a lista tríplice.
- § 5º - Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor que ele indicar.
- § 6º - O docente investido nas funções de Reitor servirá em regime de jornada e ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes.
- § 7º - Na vacância do cargo de Reitor, sucederá o Pró-Reitor, indicado segundo a ordem estabelecida pelo Conselho Universitário (CONSUN), até novo provimento e este convocará este Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicação da lista tríplice, na forma do "caput" deste artigo.

### \* Artigo 14 - Compete ao Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo e fora dele;
- II. superintender todos os serviços da Reitoria;
- III. zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário - CONSUN, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- V. presidir todos os atos universitários a que estiver presente;



**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores, o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e a legislação e normas vigentes;
- VII. submeter ao Conselho Universitário - CONSUN a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. nomear os Pró-Reitores, os Diretores de Área e os Gestores de Cursos;
- IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;
- X. tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos Conselhos Superiores;
- XI. exercer o poder disciplinar;
- XII. fixar salários e encargos educacionais;
- XIII. conferir graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- XIV. delegar competência;
- XV. exercer, no prazo de trinta dias, contados na data em que se lhe tenha conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados, submetendo-a dentro dos quinze dias seguintes ao Conselho Universitário - CONSUN, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
- XVI. movimentar, nos termos regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários, devendo os cheques e outros documentos de sua movimentação ter sempre sua assinatura e a do Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- XVII. constituir, anualmente, comissão de Orçamento com a finalidade de elaboração das peças orçamentárias exigidas



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

por Lei, para apreciação do Conselho de Administração - CONSAD e encaminhamento ao Conselho Universitário - CONSUN;

- XVIII. estabelecer, por Portaria, o valor das diárias a serem pagas visando custear despesas de professores e funcionários com hospedagem, alimentação e transporte, quando em atividades externas de natureza técnica, acadêmica ou de representação institucional da Universidade;
- XIX. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral.

*Parágrafo Único.* Na eventual substituição do Reitor, as movimentações a que se refere o inciso XVI deste Artigo, deverão ser assinadas pelo Pró-Reitor, indicado para substituir o Reitor, na forma do Artigo 13, § 5º deste Estatuto, em conjunto com o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, que será substituído em sua ausência e para este fim pelo Diretor Administrativo.

Artigo 15 - Para colaborar com a administração superior da Universidade, o Reitor indicará e designará, observado o artigo 16 deste Estatuto:

- I. o Pró-Reitor de Graduação;
- II. o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. o Pró-Reitor de Extensão;
- IV. o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- V. o Pró-Reitor de Educação a Distância.



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

*Parágrafo Único.* As atribuições dos Pró-Reitores, bem como a definição dos órgãos que a eles ficarão vinculados funcionalmente, serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 16 - Os Pró-Reitores de que trata o Artigo 15, inc. I a V serão docentes com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na Universidade, com a titulação mínima de Mestre, obtida em cursos credenciados pela CAPES.

§ 1º - Os Pró-Reitores são de livre escolha do Reitor, nomeados por este, e homologados pelo Conselho Universitário - CONSUN.

§ 2º - O docente investido na função de Pró-Reitor, servirá em regime de jornada e ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes.

§ 3º - Os Pró-Reitores e demais ocupantes de cargos e funções de direção, gestão, chefia ou assessoramento têm suas atribuições e competências definidas no Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I**

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

Artigo 17 - O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo da Universidade com funções normativas e deliberativas.



Confere com o Original  
Parecer USES 102/13  
Assessor Técnico

\* Confere com o Original  
Parecer CEE 102/13

Assessor Técnico

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 18 - O Conselho Universitário – CONSUN tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Pró-Reitores;
- III. um representante, por campus, das seguintes instâncias:
  - a. Diretor de Área;
  - b. Discente;
  - c. Docente;
  - d. Servidor.
- IV. um representante do Poder Executivo Municipal;
- V. Ex-Diretores, Ex-Vice-Diretores e Ex-Reitores que tenham cumprido um mandato completo e mantenham vínculo com a Universidade.

§ 1º - O representante do Poder Executivo não poderá ter qualquer vínculo acadêmico ou empregatício com a Universidade.

§ 2º - Os representantes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo Conselho Universitário - CONSUN, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, para os representantes discentes e de 2 (dois) anos para os demais, com direito à recondução.

\*Artigo 19 - Compete ao Conselho Universitário - CONSUN:

- I. traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;
- II. aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano global da Universidade, na forma definida pelo colegiado;
- III. aprovar as normas gerais de funcionamento da Universidade;





\* Confere com o Original  
Parecer CEE 183/09  
*[Assinatura]*  
Assessor Técnico

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- XVII. propor os quadros de pessoal da Universidade, encaminhando-o para o Chefe do Poder Executivo para que o mesmo seja aprovado por Lei Municipal;
- XVIII. homologar acordos e convênios;
- XIX. deliberar sobre normas de concurso docente e de pessoal técnico e administrativo;
- XX. elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo as listas tríplices para escolha do Reitor;
- XXI. estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor;
- XXII. estabelecer o seu Regimento;
- XXIII. propor gratificações, bônus e prêmios baseados exclusivamente em critérios que estimulem o aumento da produtividade e desenvolvimento do quadro funcional observado a disponibilidade orçamentária;
- XXIV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

§1º - O Conselho Universitário - CONSUN reúne-se três vezes ao ano, sendo a primeira no início do ano letivo, a segunda até o final de junho e a terceira até o final de dezembro em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de dois terços de seus membros ou do Reitor.

§ 2º - A convocação deve ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo caso de força maior.

\*Artigo 20 - O Conselho Universitário - CONSUN delibera com a presença da maioria absoluta de seus componentes.



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- § 1º - As reuniões do Conselho Universitário - CONSUN são lavradas em atas, que devem ser lidas e submetidas à votação na mesma reunião ou na reunião seguinte.
- § 2º- Na presidência do Conselho Universitário - CONSUN o Reitor tem direito a voto, além do voto de qualidade.
- § 3º - Nas reuniões, a votação será aberta, podendo ser secreta, quando se tratar de assuntos pessoais da comunidade interna, desde que relacionados com assuntos que afetem a Universidade ou quando o conselho determinar, a requerimento de seus membros.

Artigo 21 - É vedado ao Conselho Universitário - CONSUN tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem com os problemas do ensino, pesquisa, extensão ou com os interesses da Universidade.

### SEÇÃO II

#### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Artigo 22 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE é o órgão consultivo e deliberativo em matéria referente às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, possuindo a seguinte constituição:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitores;
- III. um representante, por campus, das seguintes instâncias:
  - a) Diretor de área;
  - b) Docente;



\* Confere com o Orig. nº.  
Parâcer CEE 902/13  
Assessor Técnico

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

c) Discente.

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo Conselho Universitário - CONSUN, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano para os representantes discentes, com direito a uma recondução, e de 2 (dois) anos para os demais, com direito à recondução.

\* Artigo 23 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deliberar sobre:

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II. ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- III. programação dos cursos;
- IV. programação das pesquisas acadêmicas e das atividades de extensão;
- V. normas do plano de carreira docente;
- VI. normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos do rendimento escolar;
- VII. avaliação institucional;
- VIII. projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- IX. projetos dos cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- X. normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XI. o calendário acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos;
- XII. qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- XIII. normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamento, reopções de curso, adaptações, avaliações, aproveitamento de estudos;
- XIV. normas para a prática do exercício do poder disciplinar no âmbito de suas funções;
- XV. a constituição de comissões em sua área de atuação;
- XVI. a aprovação após indicação das Pró-Reitorias, da designação de docentes para compor o quadro de jornada de trabalho, no âmbito das atividades de pesquisa e extensão, encaminhado para a homologação da Reitoria;
- XVII. a homologação de acordos e convênios em matéria de sua competência;
- XVIII. normas de avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, das gestões de cursos e das demais unidades universitárias e complementares;
- XIX. normas para execução dos concursos docentes;
- XX. normas para a concessão de bolsas e auxílios institucionais a estudantes;
- XXI. normas para o afastamento de docentes;
- XXII. normas sobre a outorga de grau;
- XXIII. quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, Estatuto e do Regimento Geral em matéria de sua competência.

§1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reúne-se bimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, por convocação de dois terços de seus membros ou do Reitor.



\* Confere com o Original  
Parecer CEE 102 / 13

Assessor Técnico

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

§ 2º - A convocação deve ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo caso de força maior.

### CAPÍTULO IV ÓRGÃO CONSULTIVO

Confere com o Orig. no.  
Parecer CEE 183 / 09

Assessor Técnico

#### SEÇÃO I

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Artigo 24 - O Conselho de Administração – CONSAD é o órgão consultivo sobre atos relacionados com a gestão administrativa e econômico-financeira da Universidade, com a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- III. Ex-Diretores, Ex-Vice-Diretores e Ex-Reitores que tenham cumprido um mandato completo e mantenham vínculo com a Universidade.

\* Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração - CONSAD:

- I. apreciar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual, elaborada pela Comissão de Orçamento, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e legislação pertinente;
- II. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Universidade;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- III. emitir parecer sobre a aquisição de bens imóveis assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade, para encaminhamento ao Executivo Municipal e ulterior apreciação pelo Legislativo Municipal;
- IV. emitir parecer sobre a aceitação de legados ou doações sem encargos ou vinculações;
- V. propor à Reitoria a formação de fundos destinados ao financiamento estudantil;
- VI. opinar sobre a organização, extinção ou remodelação das unidades administrativas;
- VII. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes desta Lei, do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

*Parágrafo Único* - O CONSAD reúne-se semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de dois terços de seus membros ou do Reitor.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

- Artigo 26 - São órgãos auxiliares da Reitoria, vinculados diretamente ao Reitor:
- I. Gabinete do Reitor;
  - II. Secretaria Geral;
  - III. Assessoria de Assuntos Corporativos e Comunicação Institucional;
  - IV. Assessoria Técnico-Jurídica;
  - V. Assessoria de Planejamento Estratégico;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### VI. Assessoria Administrativa Financeira.

Artigo 27 - As atribuições e o funcionamento dos órgãos auxiliares da Reitoria, bem como das unidades organizacionais da Universidade, serão definidos pelo Reitor, em consonância com as disposições deste Estatuto e constarão no Regimento da Reitoria da Universidade.

### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

Artigo 28 - São órgãos da administração básica da Universidade:

- I. Conselho de Curso;
- II. Diretores de Área;
- III. Gestores de Curso.

Artigo 29 - As atribuições e o funcionamento dos órgãos básicos da Universidade serão definidos em consonância com as disposições deste Estatuto e constarão no Regimento Geral da Universidade.



## TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Artigo 30 - A Universidade ministra os seguintes cursos:

- I. cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- II. de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

*Parágrafo Único.* Os cursos podem ser presenciais, semi-presenciais ou não presenciais, oferecidos dentro ou fora dos campi.

Artigo 31 - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

*Parágrafo Único.* A Universidade estimula, apóia e desenvolve programas de iniciação científica.

Artigo 32 - A extensão universitária deve ser entendida como uma atividade acadêmica, que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação profissional e cidadã dos discentes e, estender à sociedade os resultados do seu trabalho acadêmico.

### TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 33 - A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - O quadro docente é constituído por professores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos estudantes matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 3º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, integrantes do Quadro de Pessoal - Empregos da Universidade.

Artigo 34 - Os discentes dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos por curso.

Artigo 35 - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral da Universidade.



Confere com o Original  
Parecer CEE 183/07  
Assessor Técnico

\* Confere com o Original  
Parecer CEE 102/13  
Assessor Técnico

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Em caso de extinção da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, passarão para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul todos os bens que constituem o seu acervo, bem como direitos e obrigações decorrentes de atos por ela praticados.

Artigo 37 - Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao Conselho Universitário - CONSUN.

*Parágrafo Único.* O prazo máximo para apresentação de recurso é de trinta dias, contado a partir da publicação do ato.

Artigo 38 - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário da Universidade, para posterior deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Artigo 40 - Este Estatuto está em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Prof. Dr. Sílvio Augusto Minciotti

Reitor